

SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SALDAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS E A ADESÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O PLANO VI DA FUNSSEST.

A ArcelorMittal Brasil busca otimizar a utilização dos recursos da empresa, promovendo ações que garantam a sua sustentabilidade no curto, médio e longo prazo, o que inclui, por exemplo, o programa previdenciário oferecido aos colaboradores.

Em 2015, os Planos I e II foram incorporados pelo Plano III, que passou a ser denominado Plano de Benefícios e, em continuidade às mudanças no programa previdenciário, o regulamento do Plano de Benefícios foi alterado para prever o seu saldamento e a possibilidade de migração para o Plano VI.

Este material é destinado a todos os participantes e assistidos do Plano de Benefícios administrado pela FUNSSEST, a fim de responder os principais questionamentos sobre esse processo. Também é fundamental a leitura do quadro comparativo com as alterações ocorridas no regulamento do Plano de Benefícios, por apresentarem todas as regras e condições de forma detalhada.

1. O que é o saldamento?

De forma simplificada, é o processo de interrupção da acumulação de benefícios no plano, garantindo aos participantes um benefício proporcional ao seu direito acumulado no plano até 31/12/2018, o último dia do mês da aprovação do processo pela Previc.

Na apuração do saldamento, entre outros fatores, são considerados o tempo de serviço do participante na empresa, a sua idade e o tempo que falta para que ele complete as condições para o recebimento do benefício de aposentadoria. O Participante terá direito ao Benefício Saldado, caso opte por continuar no Plano de Benefícios, ou à Reserva Matemática Individual, caso opte por transferir o valor para outro plano.

2. O que é Previc?

É o órgão do governo responsável por fiscalizar e regulamentar as atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar no Brasil, como é o caso da FUNSSEST.

3. Por que o Plano de Benefícios foi saldado?

Para mitigar os riscos do programa previdenciário da FUNSSEST, tornando-o sustentável a longo prazo e o alinhado às melhores práticas de mercado.

4. O que é a Reserva Matemática Individual?

A Reserva Matemática Individual do participante ativo e do autopatrocinado é o montante de recursos financeiros necessário para arcar com o pagamento do seu Benefício Saldado no Plano de Benefícios quando de sua aposentadoria. A apuração desta Reserva Matemática leva em consideração o método e hipóteses atuariais do Plano de Benefícios, assim como o tempo de serviço, idade, salário de contribuição e composição familiar.

A Reserva Matemática Individual do participante na condição de benefício proporcional diferido (vinculado) é o saldo de conta individual apurado na data da opção ou da presunção pelo benefício proporcional diferido, atualizado na forma do regulamento.

A Reserva Matemática Individual dos participantes assistidos é o valor presente dos seus benefícios futuros, apurado em 31/12/2018.

Os dados utilizados no cálculo da Reserva Matemática Individual dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios estão posicionados em 31/12/2018.

5. O que é o Benefício Saldado?

O Benefício Saldado é o valor do benefício apurado proporcionalmente no momento do saldamento.

6. Quando o participante terá direito a receber o Benefício Saldado?

O participante só terá direito a recebê-lo ao atingir a elegibilidade à aposentadoria, conforme as regras do Plano de Benefícios.

7. O Benefício Saldado será atualizado?

Sim. O valor do benefício será atualizado anualmente pelo IPCA, a partir do mês do Saldamento até o efetivo pagamento da renda mensal.

8. Quando serão apurados os valores do Benefício Saldado e da Reserva Matemática Individual de cada participante?

Os valores serão apurados até o final de março/2019 considerando as hipóteses atuariais e financeiras, além dos dados individuais dos participantes e assistidos posicionados em 31/12/2018.

9. O processo de saldamento está previsto na legislação?

Sim. Todo processo de alteração de regulamento do Plano de Benefícios para prever o seu saldamento segue a legislação vigente.

Referência: Portaria nº 866, de 13 de setembro de 2018 e Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

10. O participante pode continuar o seu programa previdenciário em outro plano administrado pela FUNSSEST?

Sim. A FUNSSEST criou um novo plano, na modalidade de Contribuição Definida (CD), para ser oferecido aos participantes do Plano de Benefícios, chamado de Plano VI. A modalidade de Contribuição Definida permite mais flexibilidade na definição das contribuições que o participante for realizar no período de acumulação e da renda que for receber no futuro.

11. Qual é a principal característica que diferencia o atual Plano de Benefícios e o Plano VI?

O Plano de Benefícios é um plano de Benefício Definido (BD), onde é paga uma renda vitalícia aos aposentados. Este valor é fixo e reajustado pela inflação. Já o Plano VI é um plano de Contribuição Definida (CD), onde o valor da renda na aposentadoria depende dos recursos acumulados até lá, o que inclui o volume das contribuições e a rentabilidade das aplicações. Trata-se de um patrimônio. O benefício não é vitalício e as opções de renda são flexíveis, ou seja, o participante gerencia a renda mensal durante a aposentadoria de acordo com os seus objetivos.

12. Quais opções os participantes ativos, autopatrocinados e na condição de benefício proporcional diferido têm em relação ao Plano de Benefícios?

Os participantes terão 3 opções em relação ao seu programa previdenciário:

- 1) Apenas permanecer no plano salgado aguardando a elegibilidade para requerer o Benefício Saldado; ou
- 2) Permanecer no plano salgado aguardando a elegibilidade para requerer o Benefício Saldado e aderir ao Plano VI; ou
- 3) Aderir ao Plano VI e transferir a Reserva Matemática Individual para o novo plano.

As opções para os assistidos estão descritas no item 15.

13. Quais são as principais diferenças entre saldar, saldar e aderir ao Plano VI e transferir a reserva para o Plano VI?

Saldar: O Benefício Saldado é mantido no Plano de Benefícios e o participante só terá acesso ao benefício na aposentadoria. Não há realização de contribuições para este participante.

Saldar e aderir ao Plano VI: o Benefício Saldado é mantido no Plano de Benefícios e é iniciada a constituição de uma nova reserva decorrente das contribuições futuras do participante e da patrocinadora, no Plano VI. Nessa situação, para receber as contribuições da empresa em seu nome, o participante deverá realizar contribuições mensais, conforme regra de contribuição do Plano VI. Caso se desligue da empresa, antes da elegibilidade, o participante poderá resgatar as novas contribuições (referentes ao Plano VI), e a parcela do Plano de Benefícios, conforme regra de resgate desse regulamento.

Transferir para o Plano VI: a Reserva Matemática Individual é transferida para o Plano VI como um Saldo Inicial de Participante. A patrocinadora fará contribuições em nome do participante ativo, até que seja atingida a idade da elegibilidade. Caso se desligue da empresa antes da aposentadoria, o participante ativo poderá resgatar o saldo total incluindo a reserva transferida e as novas contribuições realizadas pela patrocinadora.

Além disso, no momento da aposentadoria, caso não queira receber em renda mensal, poderá optar por receber em parcela única todo o montante acumulado em seu saldo de conta.

14. Como são as regras de contribuição no Plano VI?

Para o participante ativo que optar por transferir a Reserva Matemática Individual para o Plano VI, a patrocinadora fará a Contribuição Normal mensal correspondente a um percentual mensal individual sobre o Salário de Participação até o participante completar 55 anos de idade e 10 anos de tempo de serviço. Este percentual será calculado levando em consideração o valor da Reserva Matemática Individual transferida para o Plano VI e a situação de cada um no momento do saldamento do Plano de Benefícios. Não será necessário que o participante ativo realize contribuições ao plano. Ao atingir a elegibilidade à aposentadoria normal, fica facultado ao participante realizar Contribuições Básicas mensais, recebendo uma contrapartida da patrocinadora de 100% da Contribuição Básica que realizar.

Para o participante que optar por manter o Benefício Saldado e aderir ao Plano VI, vale a regra de contribuição co-participativa. A Contribuição Básica de Participante nesta condição será a seguinte:

Até 10 UAMB*	0,5 % sobre a parcela do Salário de Contribuição
Acima de 10 UAMB*	9 % sobre a parcela do Salário de Contribuição

* 10 UAMB - Unidade ArcelorMittal Brasil é igual a R\$ 4.792,50 em 2017

A Contribuição Básica de Patrocinadora será equivalente a 100% da Contribuição Básica de Participante.

15. Quais opções os assistidos têm em relação ao Plano de Benefícios?

Os assistidos terão 2 opções em relação ao seu programa previdenciário:

- 1) Permanecer no plano saldado recebendo o seu atual benefício, sem qual alteração ou impacto; ou
- 2) Aderir ao Plano VI e transferir a sua Reserva Matemática Individual para o novo plano.

16. Na aposentadoria, quais serão as opções de recebimento do benefício?

Os participantes que optarem por aderir ao Plano VI poderão, a partir da elegibilidade à aposentadoria, receber ou separar para recebimento posterior o valor de até 25% do saldo à vista ou parceladamente e o restante será pago na forma de uma renda mensal por um prazo definido, ou por um percentual aplicado mensalmente sobre o Saldo (entre 0,1% e 2,5%) ou definida em reais (desde que o valor não seja inferior a 0,1% nem superior a 2,5% do saldo). O valor do benefício mensal dependerá do seu saldo acumulado no Plano VI e da forma de sua opção para recebimento do benefício.

Os participantes que optarem por permanecer no plano saldado receberão, a partir da elegibilidade à aposentadoria, o Benefício Saldado do Plano de Benefícios como uma renda mensal vitalícia.

Para os assistidos (aposentados e pensionistas) que optarem por migrar para o Plano VI, valem as regras de recebimento descritas acima. Para os que optarem por permanecer no Plano de Benefícios, nada muda em relação ao seu benefício.

17. O que acontece, em cada uma das opções, caso o participante ou assistido venha a falecer?

Para os participantes ou assistidos que optarem pela adesão ao Plano VI (com ou sem a transferência da reserva matemática individual): caso o participante venha a falecer antes do esgotamento do saldo, os beneficiários, ou na falta destes os beneficiários indicados, podem continuar recebendo o benefício ou podem optar por receberem todo o saldo remanescente à vista. Na falta de beneficiários e de beneficiários indicados o saldo remanescente será realizado em pagamento único aos herdeiros legais do participante.

Para os participantes que optarem pelo saldamento ou assistidos que optarem por permanecer no Plano de Benefícios: após o falecimento do participante, uma parcela da renda que o participante recebia será paga aos dependentes até que eles percam a elegibilidade (morte do cônjuge ou maioria dos filhos). Após a perda dessa elegibilidade dos beneficiários, o benefício deste grupo familiar é encerrado.

18. Quais são as opções de tributação aplicáveis ao Plano VI?

Todos os participantes poderão optar pela regra de tributação Regressiva ou manter a forma de tributação Progressiva a vigorar sobre seu benefício na aposentadoria. Na Regressiva, a alíquota é definida pelo tempo que cada contribuição fica no plano. Quanto mais tempo, menor a alíquota, que começa em 35% e pode chegar até 10% para recursos com mais de 10 anos no plano.

A Progressiva é a mesma que incide sobre o salário que recebemos na ArcelorMittal, isto é, quanto maior for o valor do benefício, maior a alíquota, até o limite de 27,5%.

É importante lembrar aos participantes que irão transferir sua Reserva Matemática Individual que, apesar desta reserva ter sido constituída durante anos no Plano de Benefícios, esse tempo não será considerado para fins de apuração da alíquota Regressiva, e ao aderir ao Plano VI, esta Reserva Matemática é contabilizada como um aporte inicial com 'idade 0' no plano.

19. Há possibilidade de dedução do IRPF considerando as contribuições de Participantes efetuadas no Plano VI?

Sim, porém há um limite. Para quem realiza a declaração completa de Imposto de Renda, todas contribuições realizadas em planos de previdência complementar no Brasil são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, limitadas a 12% dos rendimentos tributáveis anuais.

20. Quais são os próximos passos do processo de saldamento?

No momento, a FUNSSEST está calculando o valor dos Benefícios Saldados e da Reserva Matemática Individual. Com a conclusão dos cálculos, a FUNSSEST entregará a cada participante e assistido um documento com as informações necessárias e respectivos valores.

21. Quando será preciso fazer a opção em relação ao Plano de Benefícios?

A partir do recebimento das informações pela Funssesst, por meio de Termo de Opção, o participante ou assistido terá 90 (noventa) dias para formalizar a sua opção.

22. As mudanças na Previdência Social podem impactar a aposentadoria da FUNSSEST?

Se o participante optar pelo saldamento, pode ser impactado com a regra de elegibilidade do benefício de aposentadoria que, no Plano de Benefícios, é vinculado ao recebimento do benefício da Previdência Social. Ou seja, se a idade mínima para o benefício do INSS mudar, também muda no Plano de Benefícios.

Em relação ao cálculo do benefício, não há nenhum impacto.

Se a opção do participante for migrar para o Plano VI não haverá impacto para elegibilidade ao benefício de aposentadoria e apuração do seu valor, pois este plano não possui vínculo com o recebimento do benefício da Previdência Social, exceto para elegibilidade a Aposentadoria Especial, Invalidez e Auxílio-Doença.

23. Os benefícios de Auxílios-Doença, Reclusão e Funeral continuam?

O Auxílio-Doença, Reclusão e Funeral serão assegurados aos participantes que optarem por fazer parte do Plano VI (por adesão ou transferência), conforme as regras previstas no Regulamento do mesmo plano.

A alteração do Regulamento do Plano de Benefícios exclui tais auxílios, porém os Auxílios Doença e Reclusão concedidos até a data de aprovação do Regulamento serão mantidos até o encerramento dos mesmos.

24. O Plano VI terá Perfis de Investimento?

Sim. Está sendo estudado a forma e o início de vigência destes perfis.

25. Os participantes que optarem pela transferência para o Plano VI, quando o Saldo de Conta esgotar, poderão continuar com o Plano de Saúde oferecido pela fundação?

Sim. Caso o participante inicie o recebimento do benefício de aposentadoria e o seu Saldo de Conta esgotar, o mesmo terá direito a permanecer no plano de saúde. O participante que permanecer no Plano VI até a elegibilidade ao benefício de aposentadoria, mas solicitar resgate total da reserva, não terá direito em permanecer no plano de saúde.

26. Os participantes do Plano de Benefícios que participam também do Plano IV fazendo apenas contribuições voluntárias, poderão aderir ao Plano VI?

Sim, podem aderir ao Plano VI e fazer contribuições voluntárias no Plano VI, sem a necessidade de continuar no Plano IV.

Os valores acumulados até a data de adesão ao novo plano serão mantidos no Plano VI e rentabilizados até a elegibilidade da aposentadoria.

27. O valor que tenho acumulado voluntariamente no Plano IV pode ser migrado para o Plano VI?

Não. O Plano IV não está inserido no processo de migração.

28. O que acontece caso o participante não faça a opção dentro do prazo estabelecido?

No caso do participante não se manifestar no prazo estabelecido conforme o regulamento do Plano, permanecendo inerte ou não for localizado, a FUNSSEST manterá o participante no Plano de Benefícios, extinguindo-se o direito de o participante optar pela migração do Plano de Benefícios para o Plano de Benefícios VI.

29. O que acontece caso o participante que fez a opção pela migração venha a falecer antes da data da efetiva transferência?

Na hipótese de falecimento do participante que tenha optado pela migração antes da efetiva transferência dos recursos para o Plano de Benefícios VI, valerá a opção efetuada pelo participante, aplicando-se aos seus beneficiários ou beneficiários indicados a pensão por morte de acordo com as regras do Plano de Benefícios VI.

30. O que acontece caso o participante se desligue da Patrocinadora mas já tenha realizado a opção pela migração?

Na hipótese do participante que tenha optado pela migração e que se desligou da Patrocinadora antes da efetiva transferência dos recursos, serão aplicadas ao participante as regras do Plano de Benefícios VI.

31. Onde é possível encontrar mais informações?

As informações sobre o processo de saldamento e transferência para o Plano VI, como as alterações no Regulamento, estão disponíveis no site da entidade – www.funssesst.com.br.

Em breve, a FUNSSEST disponibilizará mais detalhes por meio de palestras, materiais explicativos, atendimentos individuais e simuladores. Aguarde!